



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**
Associação ampla entre a
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e a
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL**

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os critérios de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa *Stricto Sensu* de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental (PPGESA), programa este em associação ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) e a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Art. 2º Se constitui numa ferramenta imparcial que permite ao PPGESA vislumbrar a manutenção do seu curso de mestrado, buscando o contínuo avanço nos conceitos trienais estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Devido à constante evolução e modificação na metodologia de avaliação da CAPES, este regulamento pode, à qualquer momento, ser reformulado pelo Colegiado do PPGESA, seguido de validação nos órgãos colegiados superiores da UNICENTRO e da UEPG.

Art. 3º Para efeito deste regulamento entende-se como **Docente Permanente** o professor/pesquisador que atue de forma direta, intensa e contínua no PPGESA, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações. **Docente Colaborador** é o professor/pesquisador que contribui para o PPGESA de forma complementar, ministrando disciplinas e realizando co-orientações, sem que, obrigatoriamente, tenha atividades permanentes no Programa, porém que vislumbre a ascensão para a categoria de Docente Permanente.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 4º O credenciamento de docentes permanentes no PPGESA, fica condicionado a um desempenho tal que satisfaça às exigências mínimas da CAPES, necessárias para o credenciamento do próprio Programa.

Art. 5º O credenciamento de docente permanente é realizado anualmente tomando como

base, esta portaria e um horizonte de tempo de 3(três) anos.

O credenciamento de docentes permanentes do PPGESA é realizado segundo seguintes critérios:

*I – **Produção Científica.** Ter alcançado uma produção de pesquisa mínima exigida pelos critérios vigentes estabelecidos pela CAPES para o nível de avaliação que o curso tem no momento do credenciamento;*

*II – **Orientação e Coorientação.** Ter experiência na orientação de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, dissertações e teses, a critério do colegiado;*

Art. 6º O número de professores/pesquisadores externos à UNICENTRO e à UEPG ou que se encaixem na categoria especial, não pode ultrapassar o limite de 30% do total de docentes permanentes do programa.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 7º A avaliação para a manutenção do credenciamento do professor do quadro de docente permanente do PPGESA é realizado no início de cada triênio.

Art. 8º A manutenção do credenciamento do professor do quadro de docente permanente do PPGESA é concedida àquele que satisfaça aos mesmos critérios do artigo 5º, acrescidos de:

*I – **Disciplinas.** Ter ofertado como responsável ou corresponsável pelo menos uma disciplina a cada ano do triênio;*

*II – **Orientações em Andamento.** Ter durante todo o triênio de avaliação, pelo menos 2 (dois) orientados em nível de mestrado;*

*III – **Defesas.** Ter durante o triênio de avaliação, concluído a orientação de pelo menos 2 (dois) orientados de mestrado. Durante o triênio o docente não poderá ter mais de um orientado que extrapole o período de 24 meses para conclusão do curso de mestrado;*

Art. 9º O docente que não atender aos critérios de manutenção do credenciamento será descredenciado como docente permanente.

Art. 10º Excepcionalmente, visando atender aos interesses do Programa, o Colegiado do PPGESA poderá autorizar a manutenção do credenciamento de Docente Permanente para um ou mais professores que não atendam a um ou mais dos critérios citados no artigo 9º.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE COLABORADOR

Art. 11º O quadro de professores colaboradores do PPGESA será composto por professores que tenham potencial para em um curto espaço de tempo ingressar no quadro de

professores permanentes.

Art. 12º O número de professores colaboradores não pode ser superior a 20% do total de professores do PPGESA.

Art. 13º O professor colaborador será descredenciado do PPGESA caso no triênio não consiga as metas para o credenciamento como docente permanente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O credenciamento de docente permanente ou colaborador é solicitado por meio de carta de intenção entregue na UNICENTRO ou na UEPG nas secretarias do PPGESA, juntamente com o *Curriculum Lattes*.

Art. 15º Casos omissos a este regulamento serão avaliados pelo colegiado do PPGESA, que é o órgão responsável pela análise e validação da solicitação de credenciamento do docente.